

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre as Reuniões com a Comunidade em empreendimentos imobiliários que especifica.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-COMAM, órgão superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente, de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, no uso das competências que a Lei Complementar Municipal n.º 369, de 16 de janeiro de 1996 lhe confere, e tendo em vista o seu Regimento Interno, e

Considerando o princípio da participação na gestão pública ambiental e no processo decisório;

Considerando que, segundo o Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.527/01, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como diretrizes gerais: a garantia do direito a cidades sustentáveis para as presentes e futuras gerações; a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, assim como a poluição e a degradação ambiental; a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e, ainda, assegura audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído;

Considerando que a vegetação urbana possui especial função socio-ambiental;

Considerando que, segundo o art. 241 da Lei Orgânica Municipal, as matas são patrimônio da cidade;

Considerando que toda vegetação arbórea proporciona a manutenção de diversas espécies da fauna;

Considerando o princípio da publicidade;

Considerando a necessidade de divulgar previamente à população os empreendimentos imobiliários que impactam a vegetação arbórea preexistente no imóvel;

Considerando que a prévia divulgação sobre as condicionantes preventivas e as exigências de compensação do impacto ambiental deve ser amplamente divulgada, notadamente à população do entorno do empreendimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Porto Alegre a Reunião com a Comunidade, de caráter consultivo, com a finalidade de apresentar à população as condicionantes preventivas e as exigências de compensação do impacto ambiental gerado pelos empreendimentos imobiliários.

Parágrafo único - A Audiência Pública ou Consulta Pública, quando realizada, substitui a Reunião com a Comunidade.

DOS EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 2º - É exigível a Reunião com a comunidade àqueles empreendimentos imobiliários que, em função de seu projeto, sejam responsáveis pela remoção de vegetais arbóreos que, ao critério da SMAM, sejam notáveis por seu porte, raridade, interatividade na cadeia alimentar, de valor paisagístico, ou no caso, de sensível impacto ao meio ambiente cultural.

§ 1º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM fica concedida a prerrogativa de convocar a Reunião Pública mediante decisão fundamentada, aprovada por maioria simples em Reunião Plenária.

§ 2º - O transplante de vegetação também será regulado pelas disposições do caput deste artigo.

DO MOMENTO DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 3º - A Reunião com a Comunidade deverá ser realizada previamente à expedição ou vigência de Autorização Especial para Supressão Vegetal e/ou Autorização Especial de Transplante de Vegetais, sob pena de nulidade destas.

DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 4º - Caberá ao empreendedor os custos da realização da Reunião com a Comunidade, incluindo eventuais despesas com local e publicidade.

§1º - Dentre as despesas para a execução da Reunião com a Comunidade, estão compreendidas, exemplificadamente:

- I – Local adequado;
- II - equipamento de vídeo e tela para apresentação do material, projetor multimídia, retro projetor e projetor de slides;
- III - sonorização (incluindo equipamento de gravação em áudio);
- IV - gravação do evento em fitas cassete com duração de 60 min;
- V - transcrição da gravação do evento (a ser encaminhada à Coordenação do Licenciamento Ambiental da SMAM);
- VI - recepção e registro de presença do público presente por pessoas qualificadas e em número compatível com o evento;
- VII - mesa qualificada para coordenar o desenvolvimento dos trabalhos com acomodação para no mínimo 7 pessoas, abastecida com água para estes participantes;
- VIII - secretário(a) para lavrar ata concomitante e subscritá-la ao final dos trabalhos.

§2º - O empreendedor deverá, no prazo máximo de 7 dias antes da realização da Reunião com a Comunidade, efetuar uma prévia apresentação da exposição do projeto motivo do encontro à SMAM e também ao COMAM, quando este for o requisitante.

DA PUBLICIDADE DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 5º - Caberá ao empreendedor fazer publicar edital de convocação da população para a Reunião com a Comunidade em periódico(s) local(ais) ou regional(ais).

Parágrafo único - A publicação deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data aprazada, sob pena de prorrogação.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e sem ônus ao empreendedor, caberá à SMAM comunicar antecipadamente o COMAM das Reuniões com a Comunidade, bem como publicar o edital em seu sítio na rede mundial de computadores.

Art. 7º - O edital, elaborado pela SMAM, deverá constar no mínimo:

I – Convite expresso à população nos seguintes termos: “A Secretaria Municipal do Meio Ambiente convida todos os interessados para Reunião com a Comunidade onde serão apresentadas as

condicionantes preventivas e as exigências de compensação do impacto ambiental gerado pelo empreendimento abaixo transcrito, momento em que será oportunizada a manifestação dos presentes”.

II – local do empreendimento;

III – responsável pelo empreendimento;

IV – descrição sucinta do empreendimento a ser construído, destacando iniciativas ambientalmente relevantes;

V – quantidade de vegetais a serem removidos e/ou transplantados;

VI – quantidade de vegetais a serem preservados;

VII – local e horário de início e término da Reunião com a Comunidade;

DO LOCAL E HORÁRIO DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 8º - As Reuniões com a Comunidade serão realizadas em local próximo ao empreendimento, preferencialmente em sedes de associações de bairro, igrejas ou outros espaços de fácil acesso frequentados pela população do entorno, observada a acessibilidade.

Art. 9º - As Reuniões com a Comunidade realizadas de segunda a sexta-feira ocorrerão no turno da noite e pela manhã quando agendadas aos sábados.

Art. 10 – Cabe a SMAM a escolha do local e do horário das Reuniões com a Comunidade.

DO CONDUÇÃO DA REUNIÃO COM A COMUNIDADE

Art. 11 – A coordenação da Reunião com a Comunidade será exercida por representante da SMAM.

§1º - Primeiramente será apresentado o projeto do empreendimento pelo empreendedor e, após, o representante da SMAM apresentará as condicionantes preventivas e as exigências de compensação do impacto ambiental gerado pelo empreendimento.

§2º - Realizadas as apresentações, fixar-se-á prazo de inscrições para questionamentos e manifestações dos presentes.

§3º - As conclusões serão tomadas a termo, em resumo, e juntadas ao respectivo processo administrativo.

Art. 12 – Poderão ser convidados órgãos públicos ou privados, inclusive secretarias municipais ou estaduais, quando se fizer necessário para a qualificação da Reunião com a Comunidade.

Art. 13 – Verificada eventual informação relevante ou superveniente no momento da reunião com a Comunidade, a SMAM deverá, obrigatoriamente, averiguar no intuito de garantir a máxima prevenção ambiental no Município, suspendendo-se o processo de licenciamento se necessário.

Art. 14 - Ficam convalidados todos os atos praticados em decorrência das Reuniões com a Comunidade já realizadas.

Art. 15 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2007.

BETO MOESCH

**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal do Meio Ambiente**